

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 76/2014 de 19 de Novembro de 2014

Considerando que a Portaria n.º 15/2011, de 15 de março de 2011, veio adotar medidas de proteção fitossanitária adicionais e ou de emergência destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional do inseto *Popillia japonica* Newman;

Considerando que a referida Portaria veio estabelecer um regime de inspeção fitossanitária mais restritivo que o previsto no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro de 2005, com as respetivas alterações, doravante designado por Decreto-Lei, para fazer face ao contexto de dispersão do referido inseto na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as medidas previstas no Decreto-Lei salvaguardam o regime fitossanitário nacional;

Considerando que os operadores económicos ou qualquer pessoa que saiba ou suspeite da presença de *P. japonica*, ou de qualquer outro organismo prejudicial, abrangido pelas proibições previstas no Decreto-lei, em vegetais e produtos vegetais têm o especial dever de comunicar de imediato esse facto aos serviços oficiais competentes em matéria de inspeção fitossanitária e abster-se de colocá-los em circulação;

Assim manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 15/2011, de 15 de março de 2011.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 17 de novembro de 2014.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.